



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.688/2021

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica determinado que todas as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito do Município de Aquidauana, tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.

**Art. 2.º** - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

**Art. 3.º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4.º** - Em caso de descumprimento, todo valor das multas será revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE JANEIRO DE  
2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Geral do Município